

Art. 1º Designar **DALVA STELLA FERREIRA DANTAS**, Matrícula nº 116236-5, como Coordenador de Tutoria, de acordo com o Edital NEAD/UESPI/UAB nº 003/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 11/05/2023.

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Prof. Dr. Evandro Alberto de Sousa**  
Reitor

REF.12076

**POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI**

**Portaria Nº 194**, de 12 de junho de 2023

**Designa Oficial para a função de Tomador de Suprimento de Fundos do Centro de Operações Policiais Militares do Departamento Geral de Operações (COPOM/DGO/PMPI).**

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 109, II, da Constituição do Estado do Piauí e o art. 4º da Lei Estadual nº 3.529/77, de 20.10.1977 c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 16.226, de 13 de outubro de 2015, que estabelece normas para concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos no âmbito do Poder Executivo Estadual e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.017237/2023-16,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para a função de Tomador de Suprimento de Fundos do Centro de Operações Policiais Militares do Departamento Geral de Operações (COPOM/DGO/PMPI), o 1º SGT PM **JACOB ALEXANDRE ARAÚJO FILHO**, RGPM 1013560-07.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*(Documento assinado eletronicamente)*

**SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA** - Coronel QOPM  
Comandante-Geral da PMPI

REF.12077

**COORDENADORIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - CEPM-PI**

Portaria conjunta Nº 14, de 21 de março de 2023.

Ementa:

*Dispõe sobre a criação e funcionamento do protocolo de atendimento emergencial para mulheres em situação de violência no Piauí EI, **MERMÁ!**  
**NÃO SE CALE!***

A **SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES DO PIAUI**, no uso das suas atribuições legais e regimentais que lhe foram conferidas pela Lei Nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022, e a **SECRETARIA DE SEGURANÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 109 da Constituição do Estado do Piauí, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 11.340/2006, que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º, do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da

Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.737/2012, Lei Carolina Dieckmann, define os crimes cibernéticos no Brasil. Recebeu este nome pois na época que o projeto tramitava, a referida atriz teve o computador invadido por hackers e fotos pessoais divulgadas sem autorização.

CONSIDERANDO Lei nº 13.718/2018 altera o Código Penal para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, além de tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulneráveis e definir como causas para aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.188/2021, Lei Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica, define o programa de cooperação Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, altera a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e cria o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.

CONSIDERANDO a Lei nº 12.845/2013, Lei do Minuto Seguinte, determina atendimento imediato pelo SUS, amparo médico, psicológico e social, exames preventivos e o fornecimento de informações sobre os direitos legais das vítimas. Garante atendimento emergencial, integral e gratuito às vítimas. Importante ressaltar que não há necessidade de apresentar boletim de ocorrência ou qualquer outro tipo de prova do abuso sofrido - a palavra da vítima basta para que o acolhimento seja feito pelo hospital.

CONSIDERANDO a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual;

CONSIDERANDO o Decreto nº 21.875, de 8º de março de 2023, que institui o Protocolo “Ei, Mermã! Não Se Cale!” de atendimento emergencial para as mulheres em situação de violência;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00201.000160/2023-97,

RESOLVEM:

Art. 1º Dispor sobre o funcionamento do protocolo de atendimento emergencial para mulheres em situação de violência no Piauí EI, MERMÃ! NÃO SE CALE!

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Estabelecer formas de atuação e prevenção que garantam a integridade das mulheres que estejam passando por qualquer tipo de violência.

Art. 3º Proporcionar rápido atendimento às chamadas de emergências relacionadas à violência contra a mulher.

Art. 4º Proporcionar o aumento do contingente policial especializado de atendimento à mulher e destinação de equipe de atendimento das Delegacias Especializadas da Mulher (DEAM's) nos eventos sazonais culturais públicos do Estado do Piauí.

Art. 5º Atuar de forma conjunta com o setor privado de casas noturnas, bares, espaços de lazer e congêneres para o acolhimento e encaminhamento das mulheres que estejam sofrendo algum tipo de violência em tais estabelecimentos.

Art. 6º O público alvo são mulheres a partir de 18 anos de idade.

## CAPÍTULO II ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEÇÃO I CENTRAL DE ACOLHIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Art. 7º Será disponibilizado canal de comunicação único para atendimento da mulher em situação de violência emergencial denominado de “Central de Acolhimento à Mulher”.

Art. 8º A Central de Acolhimento à Mulher constitui o canal de atendimento as chamadas de emergência e tem como objetivo atender, acolher e encaminhar os casos de violência contra a mulher.

Parágrafo único: O atendimento preferencialmente deverá ser na modalidade online, mas em casos excepcionais, poderá ser na modalidade presencial.

Art. 9º Garantirá o registro das ocorrências de violência contra a mulher;

Art. 10º Oferecerá atendimento psicossocial com rápido encaminhamento à Rede de Atendimento;

Parágrafo único: Em situações de risco para a vida das mulheres, encaminhará para abrigo de forma provisória.

## SEÇÃO II

### PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA CENTRAL DE ACOLHIMENTO À MULHER

Art. 11º. Os Profissionais habilitados serão capacitados para realizarem a escuta qualificada, acolhimento e triagem da mulher em situação de violência emergencial.

§ 1º A Atendente de Call Center deverá realizar monitoramento e atendimento dos casos gerados pelo aplicativo "EI, MERMÃ! NÃO SE CALE!".

§ 2º O atendimento psicossocial tem o objetivo de promover escuta qualificada, acolhimento e triagem.

§ 3º A Escrivã da Polícia Civil deverá realizar o registro da ocorrência e encaminhamento para instaurar inquérito policial na DEAM de referência territorial.

§ 4º A Patrulha Maria da Penha deverá realizar o atendimento inicial de ocorrência policial e o monitoramento do descumprimento de medidas protetivas.

§ 5º O Motorista deverá transportar as mulheres para o serviço de abrigo e outras demandas.

Parágrafo único: Estes profissionais atuarão em regime de plantão

## SEÇÃO III

### ATENDIMENTO PARA MULHERES QUE ESTEJAM SOFRENDO VIOLÊNCIA, ASSÉDIO, IMPORTUNAÇÃO, ESTUPRO EM BARES, RESTAURANTES, EVENTOS, CASAS DE SHOWS

Art. 12º O atendimento para mulheres que estejam sofrendo violência, assédio, importunação, estupro em bares, restaurantes, eventos, casas de shows, será de prevenir, acolher, observar e intervir em situações potencialmente perigosas ou incômodas, de forma a assegurar a atuação ativa em situações de violência.

§1º Fixar cartaz informativo, em local de fácil visualização, informando às mulheres, que caso se sintam em situação de risco, podem procurar um(a) funcionário(a) do estabelecimento, bem como informações sobre os contatos da Central de Acolhimento à Mulher;

§2º Os(as) funcionários(as) que, se nos referidos locais, presenciarem e/ou realizarem a escuta de relato de violência devem fazer o acolhimento da mulher, em local adequado, para auxiliá-las e fazer comunicação imediata à Central de Acolhimento à Mulher;

§3º Armazenar por mínimo 90 (noventa) dias as gravações geradas por sistema próprio de câmeras de segurança instaladas em suas dependências, disponibilizando-as às autoridades policiais, quando solicitadas;

§4º Oferecer um acompanhante até o carro/outro meio de transporte, e comunicar o caso imediatamente após o ocorrido à Central de Acolhimento à Mulher;

Art. 13º No caso de uma agressão ser detectada ou presenciada, deve-se garantir que a mulher agredida receba cuidados adequados e escuta de acolhimento sem julgamentos e, quando se trata de agressões, estupros ou abusos sexuais graves, que a mulher não seja deixada sozinha em nenhum momento, a menos que ela peça.

Art. 14º O estabelecimento deve fazer o contato imediato com a Central de Acolhimento à Mulher, visto que violência que atinja a integridade física da mulher é ação incondicional, ou seja, não depende da vontade da mulher naquele momento, pois há risco para sua vida.

Art. 15º O agressor pode ser detido por qualquer cidadão ou membro da equipe do local sempre que for apanhado em flagrante ou prestes a cometer o crime de agressão, abuso sexual ou violação.

§1º O responsável pela segurança do estabelecimento poderá conter o agressor, para o colocar imediatamente à disposição da polícia.

§2º Se o agressor não for encontrado em flagrante ou prestes a cometer o crime, mas a agredida puder fazer uma descrição bem clara dele, procure-o pelo local e coloque-o à disposição do segurança, se necessário a equipe pode recorrer as câmeras de segurança para o reconhecimento do mesmo.

Parágrafo único: O estabelecimento que aderir ao Protocolo receberá o SELO de certificação "Aqui tem MULHER SEGURA!" que indica o compromisso social do empreendimento com o combate à violência contra as mulheres.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16º Recebida a denúncia pelo aplicativo EI, MERMÃ! NÃO SE CALE! e realizada a triagem pelo profissional habilitado, o fluxo será feito a partir do comprometimento da integridade física da mulher em situação de violência.

Parágrafo único: Em caso positivo de comprometimento da integridade física, deverá ser encaminhado para o SAVIS ou Hospitais de Urgência. Nos demais casos, o encaminhamento deverá ser para os Centros de Referência da Mulher ou Rede Socioassistencial.

Art. 17º A escuta qualificada deverá ser realizada, sempre que possível, por 02 profissionais (assistente social e psicóloga). As perguntas e respostas devem ser registradas de forma fidedigna para que as avaliações sejam procedidas no tempo correto e os encaminhamentos sejam agilizados de imediato.

Art. 18º A equipe responsável deve preencher o formulário de acolhimento e triagem, com os dados da ocorrência, tipologia da violência, percepção de riscos, autor/a da violência, dependentes, rede de apoio, atendimentos e encaminhamentos. No formulário de acolhimento e triagem, são abordadas questões referentes à percepção de riscos, através do formulário de avaliação de riscos do CNJ. Nos casos de percepção de risco de morte e medo de retornar à residência, a mulher deve ser encaminhada ao abrigo.

Art. 19º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Francisco Lucas Costa Veloso**  
Secretário de Segurança Pública

**Zenaide Batista Lustosa Neta**  
Secretária de Estado das Mulheres

REF.12080

- [ANEXO I FLUXO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA](#)

## SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR

### PORTARIA Nº 289/2023 - GAB - SETUR

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 256/2023 - CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ E A HUBCOM BRASIL LTDA,.

O SECRETÁRIO DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais, e considerando que o contrato deve ser executado fielmente pela parte, de acordo com suas cláusulas e normas da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

### R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores: **Romilla de Macedo Freitas Sousa, Matrícula: 374227-0** como fiscal do Contrato oriundo do Processo Administrativo SEI Nº 00153.000625/2023-22 e **DUVIVIER DE AMORIM AGUIAR, Matrícula: 371468-3**, como Gestor do Contrato, podendo exigir da contratada quaisquer informações para o fiel cumprimento do aqui determinado.

Art. 2º - Os servidores designados poderão determinar a adoção de providências a CONTRATADA com o objetivo de corrigir possíveis inexactidões na execução do objeto deste contrato.

Art. 3º - A existência de fiscalização por parte dos servidores designados de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada,